

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

CNPJ/MF 60.665.981/0001-18

NIRE 35.300.006.658

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 13 de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da União Química Farmacêutica Nacional S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 90, Centro, CEP 06.900-000, na Cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto.

PRESENÇA: Edital de convocação publicado, nos termos do artigo 124, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 01, 02 e 05 de outubro de 2021; e no jornal O Dia nos dias 01, 02 e 05 de outubro de 2021. Presentes acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no "Livro de Registro de Presença dos Acionistas". Presentes ainda o Presidente do Conselho Fiscal Sr. Luiz Guimarães e o Diretor da Companhia, o Sr. Sergio Eduardo Aparecido Costa Freire.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Sergio Eduardo Aparecido Costa Freire e, como secretária, a Sra. Juliana Olivia Ferreira Loureiro dos Santos Martins.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a emissão, formalização e operacionalização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação da Companhia, no valor de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das



demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão das Debêntures e à realização da Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima.

DELIBERAÇÕES:

Não obstante a regularidade da convocação para a realização desta Assembleia Geral Extraordinária, foi constatado o não comparecimento da acionista Cleide Marques Pinto. Ante a existência do quórum de instalação, a totalidade dos acionistas presentes, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram:

(I) a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.” (“Escritura”) com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura:

Emissora:	A Companhia.
Coordenadores:	O Banco Bradesco BBI S.A. (“ <u>Bradesco BBI</u> ” ou “ <u>Coordenador Líder</u> ”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“ <u>Santander</u> ”), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, “ <u>Coordenadores</u> ”).
Quantidade:	600.000 (seiscentas mil) debêntures.
Conversibilidade :	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
Atualização do Valor Nominal	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures.



Unitário:

**Repactuação
Programada:**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**Valor Total da
Emissão:**

R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Séries:

Em série única.

Espécie:

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

**Valor Nominal
Unitário:**

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

Garantia:

As Debêntures serão garantidas por fiança com exclusão dos benefícios de ordem, novação e outros, a ser prestada pelo Sr. Fernando de Castro Marques e pela Robferma Administração e Participações Ltda. (“Fiadores”), obrigando-se os Fiadores solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Companhia assumidas no âmbito da Emissão de Debêntures.

**Forma, Tipo e
Comprovação de
Titularidade:**

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador



(conforme definido na Escritura) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Data de Emissão:

15 de outubro de 2021 (“Data de Emissão”).

Prazo e Data de Vencimento:

As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

Destinação de Recursos:

A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da oferta das Debêntures será destinada pela Emissora para (i) a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas da Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. e determinados ativos relacionados, incluindo a fábrica de Cancioneiro; (ii) aquisição de algumas marcas de produtos/medicamentos da Bayer AG e (iii) usos gerais na atividade operacional da Emissora.

Amortização das Debêntures:

O Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será pago pela Emissora em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira em 15 de outubro de 2023, a segunda em 15 de outubro de 2024, a terceira em 15 de outubro de 2025 e a quarta na Data de Vencimento, conforme datas previstas abaixo.

Data de Pagamento	Porcentagem de Amortização do
--------------------------	--------------------------------------



da Amortização das Debêntures	Valor Nominal Unitário Atualizado
-	-
-	-
-	-
15/10/2023	25,0000%
-	-
15/10/2024	50,0000%
-	-
15/10/2025	75,0000%
-	-
Data de Vencimento	100,0000%

Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Integralização (conforme definido na Escritura) de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização.

Resgate Antecipado Facultativo / Amortização Extraordinária:

Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures. Não haverá amortização extraordinária das Debêntures.

**Aquisição
Facultativa:**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**Oferta de
Resgate
Antecipado:**

A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da Escritura e da Lei das Sociedades por Ações.

**Pagamento de
Juros:**

Semestral, no dia 15 de maio e de outubro, ocorrendo o primeiro pagamento 6 (seis) meses após a Data de Emissão.

**Vencimento
Antecipado:**

A Escritura será considerada antecipadamente vencida e as obrigações da Emissora devidas no âmbito da Emissão, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará a Emissora obrigada ao imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento



dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, conforme detalhadas na Escritura (“Eventos de Vencimento Antecipado”) e descritas na proposta escrita, que foi lida e aprovada por todos os aqui presentes, tendo uma via da proposta sido rubricada pelos integrantes da mesa e representantes dos acionistas e arquivada na sede social da Emissora.

**Juros
Remuneratórios:**

Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida de spread ou sobretaxa de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados conforme previsto na Escritura.

**Encargos
Moratórios:**

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de



inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma instituição denominada coordenador líder, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais (conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013), sendo



possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais.

**Registro para
Distribuição,
Negociação,
Custódia
Eletrônica e
Liquidação:**

As Debêntures serão depositadas na B3 para: (i) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(II) a delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão das Debêntures e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à (a) negociação e definição de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão de Debêntures, (b) celebração de todos os documentos relacionados à Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando a Escritura, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; e (c) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão de Debêntures e da Escritura, tais como o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário da Emissão de Debêntures, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações;

(III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata, que, uma vez lida, achada conforme e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes.

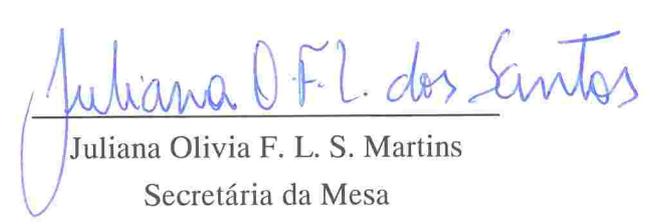
Embu-Guaçu, 13 de outubro de 2021.



*Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da União Química Farmacêutica Nacional S.A.,
realizada em 13 de outubro de 2021.*

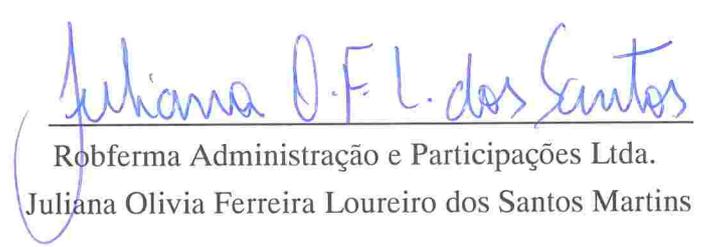


Sergio Eduardo Aparecido Costa Freire
Presidente da Mesa

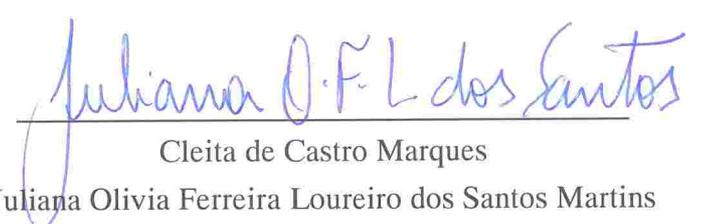


Juliana Olivia F. L. S. Martins
Secretária da Mesa

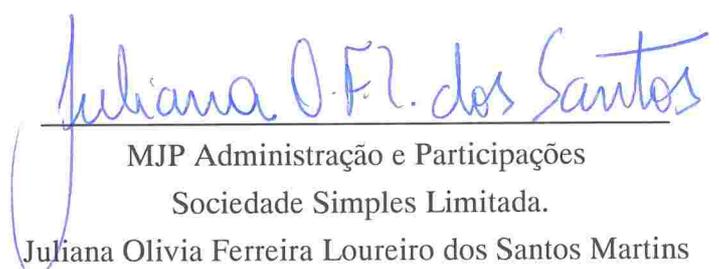
Acionistas:



Robferma Administração e Participações Ltda.
Juliana Olivia Ferreira Loureiro dos Santos Martins



Cleita de Castro Marques
Juliana Olivia Ferreira Loureiro dos Santos Martins



MJP Administração e Participações
Sociedade Simples Limitada.
Juliana Olivia Ferreira Loureiro dos Santos Martins



Proposta de eventos de vencimento antecipado a ser incluída na Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A., a qual foi lida e aprovada na presente assembleia geral extraordinária realizada em 13 de outubro de 2021

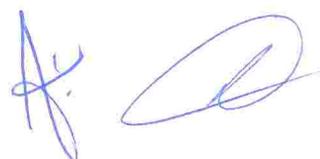
Eventos de Vencimento Antecipado Automático

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações pecuniárias devidas nos termos da Escritura e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura) de que seja parte, nas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);

- (ii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Emissora, da Robferma e/ou Controladas (conforme definido na Escritura); (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne a Emissora, a Robferma e/ou Controladas insolvente; (c) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face da Emissora, da Robferma e/ou Controladas; (d) liquidação ou dissolução da Emissora, da Robferma, de qualquer das suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores; (e) qualquer forma de extinção da Emissora, da Robferma, de qualquer das suas Controladas ou de qualquer de seus Controladores, exceto se em razão de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura); ou ainda (f) morte, interdição ou insolvência do Fernando, ressalvada a hipótese de constituição de garantias substitutas pela Emissora e/ou pelos Fiadores prevista na Cláusula 7.1 (vii) da Escritura;



- (iii) transformação da Emissora em sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou em qualquer outro tipo societário cuja emissão de debêntures seja vedada pelo ordenamento jurídico vigente;
- (iv) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Emissora, dos Fiadores e/ou de quaisquer Controladas, ainda que na qualidade de garantidores, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias, operações de mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valores individuais ou agregados por pessoa física ou jurídica, igual ou superior a (a) R\$11.648.494,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais) ou seu equivalente em outras moedas, até o vencimento da 3ª (terceira) emissão pública da Emissora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para distribuição com esforços restritos (“3ª Emissão de Debêntures”); e (b) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), após o vencimento da 3ª Emissão de Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, observado que esses valores serão objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (v) transferência ou promessa de transferência, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer Documento da Oferta de que seja parte, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (vi) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer uma de suas Controladas e/ou entidade do Grupo Econômico (conforme definido na Escritura), sobre a validade, legalidade ou exequibilidade, do todo ou parte da Escritura, bem como de quaisquer de seus termos e condições, ou de qualquer documento da oferta;
- (vii) caso a Fiança torne-se inválida, ineficaz, nula ou inexecutável contra a Emissora ou os Fiadores e se não houver o oferecimento e a constituição de garantias substitutas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, desde que referida substituição de garantias seja deliberada e aprovada pelos Debenturistas que representam no



mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do oferecimento de substituição de referida garantia, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar a decisão dos Debenturistas à Emissora e/ou Fiadores em até 1 (um) Dia Útil da deliberação;

- (viii) se a Escritura for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial, administrativa ou sentença arbitral, na sua totalidade;
- (ix) não cumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou quaisquer Controladas, de qualquer decisão arbitral ou administrativa, ou ainda, decisão judicial de exigibilidade imediata ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Emissora e/ou Fiadores, em valores individuais ou agregados, igual ou superior a (a) R\$11.648.494,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais) ou seu equivalente em outras moedas, até o vencimento da 3ª Emissão de Debêntures; e (b) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), após o vencimento da 3ª Emissão de Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, observado que esses valores serão objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- (x) redução de capital social da Emissora e/ou da Robferma, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas com no mínimo 75% das Debentures em Circulação, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) em razão de Reorganização Societárias Autorizadas;
- (xi) ocorrência de liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva direta ou indiretamente a Emissora, de qualquer de suas Controladas ou a Robferma, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Titulares Debenturistas, representando 75% das Debêntures em Circulação, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; ou (b) se tiver sido realizada Oferta



de Resgate Antecipado referente à totalidade das Debêntures em Circulação; ou
(c) em razão de qualquer Reorganização Societária Autorizada;

- (xii) não cumprimento, atestado por decisão condenatória, pela Emissora, Fiadores e/ou entidades do Grupo Econômico da Legislação Socioambiental em vigor (conforme definida na Escritura), relacionada a qualquer forma de incentivo ou promoção à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xiii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores na Escritura, na data em que tal declaração ou garantia foi prestada;
- (xiv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos (“Alienação”) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas, cujo EBITDA associado represente e/ou altere em 10% (dez por cento) ou mais do EBITDA consolidado da Emissora a ser verificado com base em relatório da administração com parecer/revisão dos auditores independentes, que deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, exceto (a) no caso de Alienação de bens imóveis da Emissora e/ou de quaisquer Controladas para sociedades detidas majoritariamente pelos Fiadores, caso em que tal sociedade deverá tornar-se fiadora da Escritura, passando a mesma a integrar a definição de “Fiadores” lá prevista e devendo ser incluídas nas cláusulas que fazem referência à Robferma de forma isolada (“Nova Fiadora”), em até 15 (quinze) dias contados da ocorrência de tal evento, e estará impedida de vender, alienar ou transferir tais imóveis durante a vigência das Debêntures, estando permitida, entretanto, a constituição pela Nova Fiadora de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre tais imóveis, desde que não ultrapassem o valor total agregado igual ou superior a 30% (trinta por cento) de seus ativos consolidados, a serem medidos com base nas informações encaminhadas pela Nova Fiadora ao Agente Fiduciário (“Alienação Permitida”);
- (xv) constituição pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, ônus ou gravames sobre os respectivos ativos (“Ônus”), em qualquer caso, com valor individual ou agregado igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos ativos consolidados da Emissora, a serem medidos com base nas informações encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, conforme indicadas nas Cláusulas 7.1 (xvii), (a.1) e (a.2) da Escritura;



- (xvi) Alienação e/ou constituição de quaisquer Ônus sobre ativos dos Fiadores Pessoas Jurídicas, em qualquer caso, que ultrapassem o valor total agregado igual ou superior a 30% (trinta por cento) de seus ativos consolidados, a serem medidos com base nas informações encaminhadas pelos Fiadores Pessoas Jurídicas ao Agente Fiduciário, conforme indicadas na Cláusula 7.1 (xi) da Escritura;
- (xvii) mudança ou transferência do Controle (conforme definido na Escritura) acionário direto ou indireto da Emissora e/ou Robferma, salvo se: (i) a mudança ou transferência forem decorrentes de sucessão legal ou processo sucessório entre partes relacionadas aos atuais controladores da Emissora; ou (ii) tal alteração ou transferência ocorrer de forma que (a) o Fernando permaneça com a atual participação no capital social da Robferma, sendo certo que será permitida a transferência de participação acionária do Fernando para os atuais sócios da Robferma, e (b) a Robferma mantenha o controle direto ou indireto da Emissora; ou (iii) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando no mínimo 75% das debentures em Circulação, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora; e
- (xviii) não destinação dos recursos oriundos da Escritura nos termos da Cláusula 3.6 da Escritura.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

- (i) se quaisquer disposições da Escritura forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às Debêntures ou quaisquer outros Documentos da Oferta, não sanadas no prazo de cura estabelecido para a respectiva obrigação, ou, na sua ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do respectivo descumprimento;
- (iii) provarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores na Escritura, na data em que tal declaração ou garantia foi prestada;



- (iv) protestos de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou as Controladas, inclusive na qualidade de garantidores, cujo valor unitário ou agregado por pessoa jurídica ou pessoa física, seja igual ou superior a (a) R\$11.648.494,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais) ou seu equivalente em outras moedas, até o vencimento da 3ª Emissão de Debêntures; e (b) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), após o vencimento da 3ª Emissão de Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, observado que esses valores serão objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; salvo se (a) o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo legal; (b) tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (c) o valor do título protestado foi depositado e aceito em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora, Fiadores e/ou Controladas e, sua quitação, foi devidamente comprovada por meio de apresentação ao Agente Fiduciário de comprovação de quitação de protesto na forma prevista em lei;
- (v) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou Controladas, no mercado local ou internacional, ainda que na qualidade de garantidores, não sanado pela Emissora, Fiadores e/ou pelas Controladas no respectivo prazo de cura previsto nos instrumentos formalizadores das respectivas obrigações, em valor, individual ou agregado por pessoa física ou jurídica, igual ou superior a (a) R\$11.648.494,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais) ou seu equivalente em outras moedas, até o vencimento da 3ª Emissão de Debêntures; e (b) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), após o vencimento da 3ª Emissão de Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, observado que esses valores serão objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;. Caso não haja prazo de cura previamente acordado nos instrumentos formalizadores das obrigações, considerar-se-á o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento;
- (vi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura, exceto pelos dividendos obrigatórios por lei que poderão ser livremente distribuídos;



- (vii) não manutenção do Índice Financeiro (conforme definido abaixo), que será verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira verificação no dia 31 de março. O Índice Financeiro será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações encaminhadas pela Emissora ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, conforme indicadas nas Cláusulas (xvii) (a.1) e (a.2) da Escritura, dentro do prazo estipulado na referida cláusula, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e, após o Registro de Categoria B (conforme definido na Escritura), com base nas informações trimestrais da Emissora.

Para fins desta Cláusula, as seguintes definições deverão ser consideradas:

“Índice Financeiro”: significa o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA em relação ao período de 12 (doze) meses anterior a respectiva data de apuração, seja inferior ou igual a 3,00 vezes, durante o prazo da vigência das Debêntures;

“Dívida Líquida”: significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (inclusive avais, fianças e outras garantias prestadas que sejam mantidas fora do balanço da Emissora), classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos, excluindo-se os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as disponibilidades; e

“EBITDA”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), conforme aplicável.

- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, permissões ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se: (a) tenha sido devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora obteve tempestivamente manifestação favorável em processo judicial ou administrativo, conforme aplicável, determinando a suspensão dos efeitos de tal renovação, cancelamento,



revogação ou suspensão; (b) seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Emissora esteja em processo tempestivo de renovação da autorização, concessão, subvenção, alvará, permissão ou licença que tenha expirado; ou (c) exceto por aquelas cuja ausência não resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura);

- (ix) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social da a Emissora, dos Fiadores e/ou de quaisquer Controladas, que ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- (x) inobservância pela Emissora, Fiadores e/ou entidades do Grupo Econômico, durante o prazo da Escritura, da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por obrigações discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; e
- (xii) violação pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas e/ou pelos Fiadores e/ou por entidades do Grupo Econômico, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, representantes, funcionários no exercício de suas funções e em benefício da Emissora, Fiadores e/ou entidades do Grupo Econômico, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção (conforme definido na Escritura).

